



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 216.º

Eliminação de barreiras arquitetónicas e **promoção das acessibilidades**

1. Em 2022, o Governo, na sequência das conclusões do relatório da situação das acessibilidades a nível nacional, continua a adotar as medidas necessárias e adequadas para que seja cumprida a legislação sobre acessibilidades e para que sejam eliminadas as barreiras arquitetónicas e efetuadas ***todas*** as adaptações necessárias a garantir o acesso ***a todas as pessoas com necessidades especiais***.

[NOVO] 2. No âmbito das medidas a que se refere o número anterior, o Governo compromete-se ao lançamento, em 2022, de um plano nacional de investimento na promoção das acessibilidades, que inclui a fiscalização obrigatória e o diagnóstico de barreiras à mobilidade e de acesso à informação e comunicação nos serviços públicos.

[renumeração dos seguintes]

3. Para efeitos do disposto **nos números anteriores**, todos os organismos da Administração Pública criam rubricas orçamentais aprovadas com as verbas necessárias para realizar as ações de adaptação do respetivo património edificado **e para produzir os materiais de comunicação e informação destinados a pessoas com dificuldades sensoriais**, que



permitam dar cumprimento às normas técnicas de acessibilidade constantes do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, e ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

4. [...]

5. Em 2022, o Governo mantém as medidas que permitam assegurar a acessibilidade a conteúdos digitais, de cariz informativo, cultural e lúdico, visando garantir o respetivo acesso **de todas as pessoas com necessidades especiais**, através de financiamento enquadrado nos instrumentos financeiros do Next Generation EU, designadamente no PRR ou noutros instrumentos de financiamento da União Europeia, podendo ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

Nota Justificativa:

A acessibilidade não deve ser vista como necessidade de apenas alguns. Se é certo que os cidadãos com mobilidade condicionada devem poder ter acesso aos serviços e património da Administração Pública, não é de somenos importância garantir o acesso a todas as pessoas com necessidades especiais, o que inclui, conforme é descrito no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, “pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas, e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos”.

Nesta proposta de alteração, o LIVRE inclui no artigo a necessidade de efetuar todas as adaptações necessárias a garantir o acesso a todas as pessoas com necessidades especiais, o que inclui, por exemplo, a adaptação de sinalética, na acessibilidade de websites; a divulgação e execução de materiais em formatos acessíveis como braille; a contratação de intérpretes de língua gestual, ou outros que se configurem necessários.

Com efeito, o Estado, garante de que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social, deve garantir os direitos das pessoas com necessidades especiais, para tanto devendo garantir a existência de todos os meios para tanto necessários. Neste sentido, o LIVRE entende ser de grande importância o lançamento de um plano nacional de investimento na promoção das acessibilidades, entendidas globalmente.